

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 24 DE 2020
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 975 DE 1 DE JUNHO DE 2020)**

Institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); altera as Leis nºs 12.087, de 11 de novembro de 2009, e 13.999, de 18 de maio de 2020; e dá outras providências.



EMENDA Nº de 2020 - CM

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 6º do PLV nº 24/2020:

“Art. 6º

§ 4º A cobertura pelo FGI da inadimplência suportada pelo agente financeiro será limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor total liberado para o conjunto das operações de crédito do agente financeiro no âmbito do Peac-FGI, permitida a segregação dos limites máximos de cobertura da inadimplência por faixa de faturamento dos tomadores e por períodos, nos termos do estatuto do Fundo.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É interessante que se aumente o valor total suportável pelo FGI em caso de inadimplência. No âmbito do Pronampe, fala-se em cobertura total em caso de inadimplência; na presente hipótese, é importante que se cogite dessa espécie de *securitização* até 50% do valor total do financiamento / empréstimo tomado, para dar mais fôlego às empresas pequenas e médias e atrair maior interesse das instituições

financeiras para o oferecimento do crédito.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior capilaridade à norma.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

SF/20260.48506-43